

**DECRETO N. 2.916, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

Estabelece medidas para a gestão das despesas, controle dos gastos de custeio e de pessoal, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 70 da Lei Orgânica e com fundamento no disposto nos art. 58, I e 65, I e § 1º da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a expectativa moderada de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB para 2018, constante do último Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil divulgado, da ordem de 2,80%;

CONSIDERANDO necessidade da manutenção do funcionamento dos serviços essenciais à população no Município de Bertioga, sendo imprescindível estabelecer medidas visando o controle do custo administrativo;

CONSIDERANDO ainda ser imperioso assegurar a regularidade dos pagamentos de pessoal e fornecedores;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para a contenção de gastos em geral, especialmente as despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser implementadas pelos ordenadores de despesas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do tesouro municipal e com outros recursos.

Art. 2º Os ordenadores de despesas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão revisar todos os contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam dispêndio de recursos financeiros, avaliando a necessidade de sua manutenção, bem como das condições atualmente ajustadas.

§ 1º Havendo necessidade de prorrogação da vigência do contrato ou instrumento a que se refere o caput, manifestada em decisão fundamentada, os ordenadores de despesas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão promover a sua renegociação, observadas as normas incidentes na espécie.

§ 2º A renegociação de que trata o § 1º deste artigo tem por meta limitar a variação de valores contratuais ao menor dos percentuais, considerando-se o indexador previsto no contrato ou a variação acumulada pelo IPCA desde o último reajuste observado.

§ 3º Na hipótese de não atingimento da meta estabelecida no § 2º deste artigo, os ordenadores de despesas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão promover a redução do objeto do contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou compensar a frustração por meio de resultado financeiro equivalente nos demais contratos renegociados, de modo que o valor global de redução observado para o órgão ou unidade atenda à meta fixada para o conjunto de contratos ou instrumentos jurídicos congêneres, observada preferencialmente a mesma fonte de recurso de custeio.

§ 4º Por ocasião de renegociação ou prorrogação de vigência dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres objeto de licitação nas modalidades pregão presencial e eletrônico, convite, tomada de preços e concorrência, deverá ser buscada a adequação das cláusulas que tratam das condições de pagamento, objetivando extensão de tal prazo para até 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto.

I – quando não for possível a aplicação do disposto neste § 4º, deverá ser apresentada justificativa acerca das circunstâncias impeditivas.

Art. 3º Os ordenadores de despesas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com relação aos seus contratos e instrumentos jurídicos congêneres, deverão no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação deste decreto, elaborar relatório informando todos instrumentos em vigor, no qual deverá constar, para cada ajuste, as seguintes informações:

I - qualificação do contratado, número dos processos licitatórios, de acompanhamento da execução e pagamento;

II - objeto, preço ou valores das obrigações mensais e totais para o período de vigência;

III - prazo de vigência, contendo a data de início e de vencimento do instrumento atual, bem como indicação precisa da data de celebração do termo inicial;

IV - valor total incorrido até a data de publicação deste decreto e valor total do saldo a pagar ou transferir com indicação do cronograma estimativo de execução financeira;

V - existência de cláusula de reajuste e, em caso positivo, informação quanto ao índice aplicável, bem como o prazo estipulado para pagamento das obrigações;

VI - informação quanto à pretensão de extinção ou manutenção do contrato e, neste caso, indicando pretensão acerca da manutenção de condições ou necessidade de aditivos.

VII - indicação sobre a utilização da hipótese prevista no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, discriminando separadamente acréscimos e supressões;

VIII - número de processos em tramitação visando contratação de despesas, estimativas de custos, previsão de início de execução e respectivo cronograma financeiro.

§ 1º As informações referidas nos incisos I a VIII do caput deverão ser prestadas formalmente ao representante da Secretaria de Administração e Finanças no Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária.

§ 2º As informações serão consolidadas pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 3º A Secretaria de Administração e Finanças caberá avaliar a aplicação de medidas de contenção de despesas visando adequação orçamentária que priorizem a manutenção de contratos ou instrumentos jurídicos congêneres. A assunção de novas obrigações dependerá da demonstração de suficiência orçamentária para execução das despesas informadas, sem prejuízo das demais obrigações legais aplicáveis à espécie.

§ 4º A Secretaria de Administração e Finanças divulgará, em até 20 (vinte) dias, contados publicação deste decreto, os modelos dos formulários e formatos de relatórios a serem preenchidos pelas unidades orçamentárias.

§ 5º Ficam as unidades gestoras obrigadas a realizar estudos para cada um de seus contratos e instrumentos jurídicos congêneres, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a aplicação de futuro reajuste ou prorrogação de vigência, buscando assegurar todas as condições necessárias à manutenção dos objetos contratados.

Art. 4º Nos contratos e instrumentos jurídicos congêneres vigentes, precedidos ou não de certame licitatório, bem como nos ajustes firmados com entidades do terceiro setor pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverá ser adotado como índice oficial de reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, ressalvadas as exceções devidamente justificadas pelos titulares das unidades administrativas e autorizadas pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1º Por ocasião da prorrogação de vigência dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres, deverá ser providenciado o aditamento para adoção do índice estipulado no caput.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de concessões da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que venham a ser firmados, para os quais poderão ser previstos outros índices de reajuste, consideradas as peculiaridades de cada caso.

Art. 5º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão efetuar o monitoramento da utilização de veículos por elas utilizados, em estrita observância ao disposto no Decreto n. 1.631, de 07 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput ensejará comunicação da Diretoria de Administração – DAD às unidades administrativas, que deverão apurar responsabilidades por descumprimento de dever funcional.

Art. 6º Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão efetuar o acompanhamento da utilização das linhas de telefonia fixa e móvel, links de internet, consumo de

energia elétrica, fornecimento de água e coleta de esgotos, promovendo as medidas necessárias para controle das despesas.

Parágrafo único. Deverão ser considerados para cada unidade como meta para os gastos totais no exercício 2018, os valores aplicados no exercício anterior atualizados pelo índice oficial de correção das respectivas tarifas.

Art. 7º Os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – suspender o pagamento da indenização em pecúnia das férias, nos casos previstos no Decreto Municipal n. 2.107, de 24 de janeiro de 2014;

II – suspender o pagamento decorrente da conversão de um terço da licença prêmio em abono pecuniário, previsto na Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

III – suspender os adicionais de periculosidade – exceto os específicos por lei;

IV – suspender a dobra de carga horária e outras despesas correlatas, salvo aquelas previamente autorizadas pelos responsáveis das unidades, mediante demonstração de suficiência orçamentária e submetidas à avaliação prévia da Secretaria de Administração e Finanças;

V – limitar mensalmente a realização de horas extras em:

a) 7% (sete por cento) da dotação anual prevista para cada Secretária no exercício, considerando o total das horas extras da unidade orçamentária; e

b) 20 (vinte) horas extras por servidor, respeitando-se o somatório da unidade e o limite fixado na alínea anterior.

VI – proceder à confecção das escalas de trabalho, pois a realização de horas extras somente poderá ser autorizada (observada à disponibilidade orçamentária), em casos de necessidade e interesse público devidamente justificado;

VII – verificar e acompanhar o correto apontamento das horas extras cumpridas pelos servidores;

VIII – suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos dos órgãos do Poder Executivo Municipal, que impliquem em aumento da despesa de pessoal, ressalvado os casos que impliquem em prejuízo ao bom funcionamento da Administração;

§ 1º As horas extras necessárias além do limite estipulado no Inciso V-b deverão ser preferencialmente objeto de compensação de jornada, observando-se o disposto no art. 8º da Portaria N. 264/2001.

§ 2º As situações excepcionais no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas a parecer prévio da Secretaria de Administração e Finanças para avaliação do impacto financeiro.

§ 3º As situações excepcionais no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentadas pelos superiores hierárquicos deverão ser submetidas “ad referendum” ao Conselho Diretivo do órgão.

Art. 8º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto os Secretários Municipais e os demais servidores municipais que exerçam qualquer cargo ou função de liderança ou chefia dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Cada órgão adotará as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas tratadas neste decreto, cabendo inclusive acompanhar a execução orçamentária da unidade e identificar necessidades de correções com antecedência para proceder à necessária adequação.

§ 2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos, bem como pela geração de passivos contingentes, à conta de recursos e das fontes de que trata este decreto.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste decreto serão permanentes e sistematizados pelas Secretarias da Administração e Finanças e Secretaria de Governo e Gestão, nas suas respectivas áreas de competência, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 10. As medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos Secretários Municipais e os demais servidores municipais que exerçam qualquer cargo ou função de liderança ou chefia dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças, que poderá, inclusive, editar atos normativos visando à regulamentação de procedimentos a serem observados para seu cumprimento.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, o Conselho Diretivo do órgão deliberará sobre as dúvidas e casos omissos.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, caso persista o interesse público.

Bertioga, 23 de fevereiro de 2018. (PA n. 945/2018)

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município